



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVITE Nº 02/2010

TIPO: Menor Preço.

REGIDO PELAS LEIS Nºs 8.666/93 e alterações supervenientes, LC nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global

FORMA DE EXECUÇÃO: Indireta

DATA DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: **25/01/2010**

HORÁRIO DO INÍCIO: 15:00 horas

LOCAL DA REUNIÃO: Seção de Licitação e Contrato - 3º andar do Ed. Anexo do TCDF.

Prezados Senhores,

Convidamos V.S.^{as} a apresentar proposta para prestação de serviço, em conformidade com as condições previstas neste Convite e seus anexos.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 A presente Licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para remover e desativar o atual sistema de armazenamento e abastecimento de combustíveis líquidos existente na área externa do Edifício Garagem do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em conformidade com as condições previstas neste Convite e seus Anexos.

CAPÍTULO II - DOS LICITANTES

2.1 Somente poderão apresentar propostas as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam as condições deste edital e seus anexos.

2.2 Não poderão participar desta licitação consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas temporariamente pelo contratante.

2.3 Não poderão participar da licitação empresas em atraso no cumprimento de obrigação assumida com o contratante, até o seu efetivo cumprimento.

CAPÍTULO III - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

3.1 Até o dia, hora e local fixados no preâmbulo deste Convite, cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, sua documentação e proposta de preços, em envelopes separados, fechados, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da firma ou razão social, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO

Convite nº 02/2010 - TCDF

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

Convite nº 02/2010 - TCDF

3.2. Após o servidor encarregado ter declarado estar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito.

3.3 Recebidos os envelopes “**Documentação**” e “**Proposta de Preços**” e, iniciada a abertura dos mesmos, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final do processo licitatório.

3.4 Após a fase de habilitação, não cabe desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo servidor responsável.

CAPÍTULO IV - DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 O envelope nº 01, relativo à documentação, deverá conter, em plena validade, os seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de débitos, emitida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do GDF, em plena validade, para empresas com estabelecimento no Distrito Federal. Para empresas sem matriz ou filial no Distrito Federal, apresentar prova de regularidade com a



Fazenda Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, somente para os tributos relativos à atividade licitada;

- b) Certificado de regularidade do FGTS, expedido pela CEF;
- c) Certidão Negativa de Débitos (CND), para com a Previdência Social, expedida pelo INSS;
- d) Procuração, pública ou particular, passada pelo licitante, assinada por quem de direito, outorgando ao seu representante poderes para tomar as decisões que julgar necessárias, durante a licitação, sendo necessário o reconhecimento de firma no caso de procuração particular, juntamente com a comprovação da condição do outorgante;
- e) Prova de inscrição ou registro da empresa e dos seus Responsáveis Técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA). Conforme legislação em vigor, no caso da licitante vencedora possuir CREA de outra localidade que não do DF, a mesma deverá apresentar certidão correspondente à sua região, com visto do CREA-DF, previamente à contratação;
- f) ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA ou certidão(ões), devidamente registrado(s) no CREA que comprove(m) a execução, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, de serviço de remoção de tanques de combustíveis, em características semelhantes ao objeto a ser contratado. Deverá(ão) constar, preferencialmente, do(s) atestado(s) de capacidade técnica ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo CREA, em destaque, os seguintes dados: data de início e término das obras/serviços; local de execução; nome do contratante e da pessoa jurídica contratada; nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA; especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados;
- g) Comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data da abertura dos procedimentos licitatórios, profissional(is) de nível superior, engenheiro (s), com capacitação técnica para execução dos serviços, devidamente reconhecido(s) pelo CREA, detentores de ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA ou certidão(ões) citados no item anterior, profissionais esses que deverão ser os Responsáveis Técnicos do serviço;
- h) Comprovação que a empresa está cadastrada como prestadora de serviços no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal Brasília Ambiental - IBRAM
- i) **Declaração de visita** ao local dos serviços objeto deste Convite, declarando que o mesmo vistoriou a obra por meio de seu Responsável Técnico, emitida pela própria licitante e assinada por representante da Seção de Manutenção e Conservação Predial.

4.2 A comprovação de vinculação do profissional detentor do acervo técnico deverá atender os seguintes requisitos:

- a) Sócio - cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;
- b) Diretor - cópia autenticada do contrato social em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) Empregado - cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social.
- d) Autônomo prestador de serviço - cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação;

Parágrafo único - Os documentos exigidos nos itens de "a" a "d" poderão ser substituídos por Certidão de Registro e Quitação do CREA no qual conste a qualificação do profissional detentor do acervo técnico.

4.3 A falta do documento previsto no subitem 4.1, '**d**', não inabilita o licitante, ficando, porém, impedido o representante não credenciado de qualquer interferência no processo licitatório, em nome do representado, até a obtenção desse documento.

4.4 A não-apresentação dos documentos constantes das letras "a", "b" e "c" do item 4.2, não implicará em inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de consulta dos documentos, via Internet.

4.5 A não apresentação dos documentos solicitados neste Capítulo, será motivo de inabilitação do licitante, impedindo-o de participar da fase subsequente desta licitação.

4.6 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.



CAPÍTULO V - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 5.1 A proposta de preços deverá:
- a) Ser datilografada ou impressa, sem emenda ou rasura, datada e assinada e, preferencialmente, em duas vias;
 - b) Apresentar especificação clara e detalhada dos serviços;
 - c) Apresentar Cronograma Físico-Financeiro Provisório e planilha orçamentária de discriminação dos serviços a serem executados, conforme modelos dos Anexo II e III, contendo a especificação dos serviços, unidades, quantidades, preços unitários e preços totais. DECLARAR o valor percentual do B.D.I. (Bonificação e Despesas Indiretas), devidamente discriminado, utilizado na elaboração da referida planilha;
 - d) Conter prazo de execução dos serviços de 50 (cinquenta) dias corridos a partir do recebimento da Ordem de Serviço; O início dos trabalhos deverá ocorrer em até 5 dias após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço;
 - e) Consignar prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação para fins de convocação para contratação;
 - f) Opcionalmente, consignar razão social do licitante, CNPJ, endereço, nº telefone e do fax, bem como o nº do banco, da agência e da conta para efeito de emissão de Nota de Empenho e posterior pagamento.
- 5.2 Se a proposta for omissa quanto aos prazos estabelecidos nas alíneas “d” e “e” deste Capítulo, os prazos ali mencionados serão considerados como se nela constassem, não sendo, portanto, motivo de desclassificação do licitante.
- 5.3 A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 5.4 O preço cotado deve incluir todos os tributos, taxas, encargos sociais, seguros e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação.
- 5.5 É obrigatória a assinatura da Carta Proposta de Preços e das Planilhas Orçamentárias apresentadas, por quem de direito da licitante.
- 5.6 As microempresas e empresas de pequeno porte que comprovarem esta condição poderão fazer uso do benefício previsto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

CAPÍTULO VI - DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- 6.1 Abertos os envelopes “Documentação”, o Servidor encarregado poderá apreciar os documentos de cada licitante, individualmente, podendo na mesma reunião divulgar o nome das firmas habilitadas e das inhabilitadas, devendo às últimas serem devolvidos os envelopes “Proposta de Preços” devidamente fechados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.
- 6.2 O servidor designado, após a abertura dos envelopes relativos à documentação de habilitação, poderá encerrar a reunião a fim de que tenha melhores condições de análise, permanecendo os envelopes de proposta de preços, não abertos, já rubricados, em seu poder até a data e horário oportunamente marcados para outro evento.
- 6.3 O não comparecimento de quaisquer dos participantes à nova reunião marcada não impedirá que se realize.
- 6.4 Será julgado habilitado o proponente que apresentar todos os documentos exigidos em conformidade com o item 4.1 deste Convite e atender às demais condições previstas no Capítulo IV.
- 6.5 Será inhabilitado o proponente que não atender às exigências do Capítulo IV deste Convite.
- 6.6 A inhabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.
- 6.7 Levando-se em conta a atividade específica da concorrente e o interesse do TCDF, é facultada ao servidor responsável ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Convite, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas.

CAPÍTULO VII - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1 Trata-se de licitação enquadrada no art. 45, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93 (MENOR PREÇO).
- 7.2 Será considerado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as exigências deste Convite e que ofertar o MENOR PREÇO para execução dos serviços.



7.3 Não serão consideradas quaisquer vantagens não previstas neste Convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes.

7.4 No caso de discordância entre o preço unitário e o preço total de cada item, prevalecerá o primeiro; ocorrendo discordância entre o valor em algarismo e o valor por extenso, prevalecerá este último.

7.5 No caso de empate entre duas ou mais propostas será efetuado sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes envolvidos serão convocados.

CAPÍTULO VIII - DA DESCLASSIFICAÇÃO

8.1 Serão desclassificadas, com base nos artigos 43, inciso IV, 44, §2º e 3º, e 48, incisos I e II, da Lei n.º 8.666/93, as propostas que:

- a) Apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Convite não tenha estabelecido limites mínimos;
- b) apresentarem preços excessivos; e
- c) não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório.

CAPÍTULO IX - DOS RECURSOS

9.1 Observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93, o licitante poderá apresentar recurso à autoridade competente do TCDF, por intermédio do Servidor formalmente designado, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos enumerados no citado dispositivo legal.

9.2 Interposto, uma cópia do recurso será encaminhada pelo servidor designado a todos os licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

9.3 Os recursos deverão ser apresentados por escrito (datilografados ou impressos), devidamente fundamentados, assinados por representante legal do licitante e protocolizado na Seção de Protocolo e Arquivo deste Tribunal (térreo do Edifício Anexo).

9.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

CAPÍTULO X - DAS PENALIDADES

10.1 O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará o contratado à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:

- a) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor executado, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido no item 5.1.d;
- b) de 0,7% (sete décimos por cento) ao dia sobre o valor executado, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo estabelecido no item 5.1.d. Este percentual incidirá, apenas, sobre o período que exceder ao trigésimo dia de atraso;

§ 1º - As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.

§ 2º - No caso de multa moratória, será observado o limite mínimo de R\$100,00 para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista no art. 87 da Lei nº 8.666/93

10.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato o TCDF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa:

- a) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço, quando o adjudicatário recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida na forma do art. 81 da Lei 8.666/93.
- b) de 10% (dez por cento), sobre o valor do serviço não executado, após a rescisão do contrato por ter o adjudicatário cumprido apenas parcialmente o serviço;



- c) de 15% (quinze por cento), sobre o valor do serviço, e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade do adjudicatário em prestar o serviço;

Parágrafo Único - A multa prevista na alínea “c”, deste item, incidirá ainda nos casos em que o Adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

III - Suspensão do direito de participar de licitações com a administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo único - Declarar-se-á inidôneo o ADJUDICATÁRIO que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

10.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.2 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente.

10.4 As multas tratadas nesse Capítulo serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração, da garantia ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Adjudicatária mediante depósito em conta corrente do TCDF ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CAPÍTULO XI - DO PAGAMENTO

11.1 Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual ou de sua parcela, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado, a contratada protocolizará no TCDF Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pelo adjudicatário.

11.2 Para que seja efetivado o pagamento da NF deverá ser verificada a regularidade fiscal da empresa perante a SEFP/DF e relativa aos encargos sociais. Nesse sentido, é necessária a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (cópia autenticada em cartório ou acompanhada de original), emitida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento/GDF, em plena validade, caso a apresentação na habilitação esteja vencida. Deverá ser apresentada, ainda, a 1ª via da Nota de Empenho, se for o caso.

11.3 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que o adjudicatário providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

11.4 Caso o Tribunal não cumpra o prazo estipulado no item 11.1, ressalvadas as hipóteses previstas nos itens 11.2 e 11.3, pagará à Contratada atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

CAPÍTULO XII - DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1 O valor do objeto desta licitação é fixo e irrealizável.

CAPÍTULO XIII - DO CONTRATO

13.1 O Contrato obedecerá ao disposto neste Convite e às normas contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, e deverá ser assinado pela firma vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte interessada, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo TCDF.

13.2 Quando o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos no subitem anterior, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no Capítulo X deste Convite e no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

13.3 A execução dos serviços deverá ter início conforme disposto no item 14.3.

13.4 O Contrato a ser assinado subordina-se à minuta contida no Anexo V.

13.5 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do Convite.

CAPÍTULO XIV - DA EXECUÇÃO/VIGÊNCIA DO CONTRATO



14.1 A vigência do contrato será de 170 (cento e setenta) dias, a partir de sua data de assinatura. O prazo de execução dos serviços será de 50 (cinquenta) dias a partir do recebimento da Ordem de Serviço. O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal às expensas do CONTRATANTE.

14.2 O contrato poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

14.3 O início dos trabalhos deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, observando o horário disponibilizado para sua realização.

CAPÍTULO XV - DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor do contrato, especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira.

15.2 O licitante vencedor deverá manter preposto, aceito pela Administração do TCDF, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo sempre que for necessário.

CAPÍTULO XVI - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1 O objeto da licitação será recebido por servidor designado pela Administração da seguinte forma:

I - Provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias a partir do encaminhamento da última fatura;

II - Definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 90 dias de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93 e o Enunciado nº 11 da Súmula de Jurisprudência do TCDF.

16.2 O TCDF só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações técnicas, normas da ABNT e dos fabricantes dos materiais porventura utilizados. Caberá ao contratado todo o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

CAPÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Roteiro Técnico), Anexo II (Cronograma Físico-Financeiro e Planilha Orçamentária), Anexo III (Modelo do Cronograma Físico-Financeiro e Planilha Orçamentária), Anexo IV (Desenhos e Plantas) e Anexo V (Minuta de Contrato).

17.2 O TCDF reserva-se o direito de revogar ou anular este Convite, na forma do artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

17.3 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta Licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Convite e submissão total às normas nele contidas.

17.4 Se no dia fixado no preâmbulo não houver expediente, esta Licitação será realizada no primeiro dia útil subsequente de funcionamento que lhe seguir.

17.5 Quaisquer dúvidas de ordem técnica, quanto aos projetos, desenhos e especificações ou eventuais divergências ocorridas neste edital poderão ser esclarecidas junto à Seção de Manutenção e Conservação Predial – TCDF, situada no 4º andar do Edifício Anexo do TCDF, na Praça do Buriti - Brasília, DF, telefone 3314-2109.

17.6 Em caso de dúvida é conveniente o comparecimento do interessado à Seção de Licitação e Contrato deste Tribunal, no 3º andar do Edifício Anexo, fones 3314-2202/3314-2149 e fax 3314-2219, das 13 às 18 horas, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

Brasília, em de dezembro de 2009.

Divisão de Licitação, Material e Patrimônio

Seção de Licitação e Contrato



CONVITE Nº 02/2010
ANEXO I - ROTEIRO TÉCNICO

1 – OBJETO

Remover e desativar o atual sistema de armazenamento e abastecimento de combustíveis líquidos existente na área externa do Edifício Garagem do Tribunal de Contas do Distrito Federal, localizado no SGON Quadra 01 Lote 226, Asa Norte, Brasília/DF.

Todos os serviços obedecerão ao disposto neste Roteiro Técnico de especificações.

2 – DESCRIÇÃO SUCINTA DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

- Remoção e desativação de 2 tanques subterrâneos de combustíveis, com capacidade individual de 15.000 litros, e um tanque subterrâneo de óleo lubrificante usado de capacidade de 1.000 litros;
- Remoção de 2 unidades abastecedoras, de um bico injetor, e todas as tubulações de combustíveis e ventilação, suas conexões e acessórios;
- Reaterro e compactação das cavas e recomposição do piso existente;
- Retirada de amostras de solo e água do lençol freático e elaboração de análises químicas e do relatório de investigação ambiental

3 – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Para perfeito entendimento desse projeto básico, o termo TCDF significa Tribunal de Contas do Distrito Federal. O termo CONTRATADA define o proponente vencedor do certame licitatório e o termo FISCALIZAÇÃO define a equipe que representará o TCDF perante a CONTRATADA.

3.2 A execução dos serviços far-se-á sob a FISCALIZAÇÃO técnica do TCDF, através de servidores designados.

3.3 Os serviços a serem executados, bem como os materiais a serem utilizados obedecerão aos desenhos, às especificações técnicas, às Normas da ABNT, às disposições legais da União e do Governo do DF, às prescrições do IBRAM/DF, ao “Procedimento para Remoção de Tanques e Desmobilização de Sistema de Armazenamento e Abastecimento de Combustíveis” da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, às resoluções do CREA-DF, CONFEA e do Ministério do Trabalho e Emprego, aos regulamentos das empresas concessionárias, bem como às normas internacionais consagradas, na falta das da ABNT.

3.4 As divergências que por acaso surgirem entre as especificações, os desenhos e plantas durante a execução dos serviços deverão ser solucionadas mediante prévia consulta junto à FISCALIZAÇÃO.

3.5 No caso de omissões ou dúvidas de cotas, medidas e especificações nos desenhos e plantas, o licitante deverá saná-las junto à FISCALIZAÇÃO.

3.6 Os licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar todos os elementos do projeto básico, consultar as especificações e vistoriar o local da obra, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrerem em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços unitários.

3.7 Deverão ser computados no valor global da proposta as complementações de serviços e fornecimento de acessórios implícitos e necessários ao perfeito e completo atingimento do objetivo contratual.

3.8 O CONTRATADO fornecerá as máquinas, os equipamentos, os materiais, a mão-de-obra, o transporte e tudo mais que for necessário para a execução dos serviços contratados, sejam eles definitivos ou temporários. Os custos relativos a esses insumos deverão estar embutidos nos respectivos custos unitários.

3.9 Se, para facilitar seus trabalhos, o CONTRATADO necessitar elaborar desenhos de execução, deverá fazê-lo às suas expensas exclusivas, submetendo-os à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

3.10 A presença da FISCALIZAÇÃO não diminuirá a responsabilidade da empresa contratada em quaisquer ocorrências, atos, erros ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos ou a ele relacionados.

3.11 Quando se fizer necessária qualquer mudança nas especificações contidas neste projeto básico, por iniciativa da contratada, esta deverá apresentar solicitação escrita à FISCALIZAÇÃO dos serviços, minuciosamente justificada, além dos catálogos e ensaios técnicos emitidos por laboratórios qualificados. As solicitações deverão ser feitas em tempo hábil para que não venham a



prejudicar o andamento dos serviços e não darão causa a possíveis prorrogações de prazos. Ao TCDF compete decidir a respeito da substituição.

3.12 A contratada deverá ter, pelo menos, um responsável técnico habilitado, à frente dos serviços, além de pessoal qualificado e/ou especializado de comprovada competência. A substituição de qualquer empregado da contratada por solicitação da fiscalização deverá ser atendida com presteza e eficiência, no prazo máximo de 48 horas.

3.13 A empresa contratada manterá no canteiro de obra um Diário de Ocorrências para o registro de todas as ocorrências de serviço e troca de comunicações rotineiras entre a CONTRATADA e o TCDF.

3.14 Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, de previdência social, de segurança contra acidentes de trabalho, bem como a manutenção de seguro, de forma que cubra todo o pessoal do serviço durante o período de execução da obra.

3.15 A CONTRATADA empregará a boa técnica na execução dos serviços, de acordo com o previsto neste projeto básico.

3.16 A contratada ficará responsável por quaisquer danos que venham causar a terceiros ou ao patrimônio do TCDF, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte do TCDF.

3.17 Os serviços serão pagos de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária, aprovada pelo TCDF, através da FISCALIZAÇÃO dos serviços. O pagamento da primeira fatura só poderá ser autorizado após o devido registro do serviço no CREA-DF.

3.18 Os serviços rejeitados pela fiscalização devido ao uso de materiais diferentes dos especificados e/ou materiais que não sejam qualificados como de primeira qualidade ou serviços considerados como mal executados, deverão ser refeitos corretamente, com o emprego de materiais aprovados pela fiscalização e com a devida mão-de-obra qualificada, em tempo hábil para que não venham a prejudicar o cronograma global dos serviços, sob custas da contratada.

3.19 No caso de dúvidas, erros, incoerências ou divergências que possam ser levantadas através deste projeto básico, a FISCALIZAÇÃO deverá ser obrigatoriamente consultada para que tome as devidas providências.

3.20 Todos os serviços e recomposições, não explícitos neste roteiro técnico, mas inerentes à execução dos serviços programados e ao perfeito acabamento das áreas existentes, de forma a resultar num todo único e acabado, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

3.21 Os locais afetados pelos serviços deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeito estado de limpeza no decorrer do serviço.

3.22 Deverá ser realizada pelas licitantes uma minuciosa vistoria aos locais onde serão desenvolvidos os serviços, para que tenham conhecimento das condições ambientais e técnicas em que se desenvolverão os trabalhos.

4 – ESPECIFICAÇÕES DE SERVIÇOS E MATERIAIS

4.1 – Registro da Obra

A CONTRATADA tomará todas as providências necessárias à legalização a execução dos serviços contratados perante aos órgãos de fiscalização e ambientais, como CREA/DF, Administração Regional, IBRAM/DF, etc.

Quando exigido pela legislação a CONTRATADA deverá obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores, e concessionárias de serviços públicos, para a execução dos serviços contratados, bem como após sua execução, os documentos que certifiquem que estão legalizados perante estes órgãos e concessionárias.

A contratada deverá providenciar o registro da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, pela execução do contrato no CREA/DF e encaminhar uma cópia à FISCALIZAÇÃO, antes do início dos serviços;

4.2 – Placa da Obra, Canteiro e Barracão

A contratada deverá fornecer e instalar placa de obra no modelo e dizeres a serem fornecidos posteriormente pela FISCALIZAÇÃO, que atendam as disposições do CREA/DF.

A Contratada deverá executar no canteiro um barracão, com área mínima de 10 m², para a utilização como vestiário, guarda de equipamentos e escritório, que atenda às exigências da DRT/MTE.

O pessoal encarregado da execução dos serviços poderá utilizar os sanitários existentes no Edifício Garagem do TCDF.



Fica a cargo da CONTRATADA a execução das construções provisórias de apoio à execução dos serviços e aquelas exigidas por Lei em atendimento às regulamentações da legislação trabalhista.

Os croquis do canteiro e das construções provisórias serão submetidos à prévia aprovação da FISCALIZAÇÃO.

Os materiais e equipamentos utilizados na execução do canteiro da obra deverão ser de boa qualidade e serão removidos ao final dos serviços.

As ligações provisórias de energia elétrica e água potável serão executadas pela contratada, às suas expensas, a partir dos pontos indicados pela FISCALIZAÇÃO.

Ao redor das cavas a CONTRATADA deverá executar tapumes de forma a prevenir a ocorrência de acidentes.

4.3 – Esvaziamento dos Tanques de Combustíveis

A CONTRATADA deverá executar o bombeamento dos resíduos líquidos por ventura existentes no interior dos tanques.

4.4 – Remoção do Piso

Deverá ser retirado as peças do piso, em bloquete intertravado, da área onde se encontram instalados os tanques a serem removidos. A retirada dos bloquetes deverá, preferencialmente, ser realizada manualmente sendo essas peças cuidadosamente armazenadas, na área externa do Edifício Garagem do TCDF, para futura reutilização.

4.5 – Escavação

Concluída a demolição do piso deverá ser procedida a escavação em torno dos tanques de combustíveis a serem removidos. Especial cuidado deverá ser tomado para se evitar a perfuração ou qualquer dano à estrutura dos tanques.

O material escavado deverá ser mantido no local de execução dos serviços e poderá a critério da FISCALIZAÇÃO ser reutilizado no reaterro das cavas, desde que constatada a inexistência da presença de derivados de petróleo nas amostras do solo circundante.

4.6 – Retirada dos Tanques, Co-processamento dos Sólidos e Destinação das Chapas e dos Resíduos

A empresa CONTRATADA deverá realizar as seguintes operações nos tanques: retirada, desgaseificação, abertura, limpeza interna, retalhamento e transporte das chapas metálicas que constituíam os tanques para uma unidade credenciada pelos órgãos de fiscalização e controle ambiental. Posteriormente, deverá emitir o “Atestado de Conformidade”, no modelo utilizado pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal Brasília Ambiental - IBRAM, assinado pelo responsável técnico dos serviços.

Na sequência a CONTRATADA deverá proceder ao co-processamento dos sólidos retirados do interior dos tanques, conforme a regulamentação dos órgãos ambientais.

Deverão serem removidos as 02 bombas de abastecimento existentes na ilha de abastecimento.

4.7 – Retirada de Amostras do Solo, Análises Químicas, Elaboração de Relatório

Retirada de Amostras do Solo

Deverá ser realizada 9 medições de gases (VOC) para cada cava dos tanques de 15.000 litros – 3 medições localizadas no fundo da cava, 2 medições em cada parede lateral e 1 medição em cada extremidades da cava - e 5 medições para o tanque de 1.000 litros – 1 medição em cada lateral das cavas e 1 no fundo da cava. O posicionamento dos pontos de medições deverá obedecer as disposições constantes no “Procedimento para Remoção de Tanques e Desmobilização de Sistema de Armazenamento e Abastecimento de Combustíveis” da Companhia de Saneamento Ambiental de São Paulo – CETESB.

Durante a remoção dos tanques deverão ser colhidas amostras de solo a água para a realização ensaios de medições de compostos orgânicos voláteis (VOC) e para análise de BTEX (benzeno, tolueno, etilbenzeno e xilenos) e PAH (hidrocarbonetos aromáticos polinucleados).

Em cada ponto de amostragem, deve ser realizada uma sondagem até atingir o nível d'água ou até 5 metros de profundidade, o que ocorrer primeiro. Em áreas em que predominem litologias resistentes à penetração por equipamentos mecanizados, como granitos, basaltos, gnaisses e



micaxistos, a sondagem pode ser interrompida ao atingir-se o topo rochoso, mesmo que o nível d'água não tenha sido alcançado e a profundidade da sondagem seja inferior a 5 metros

As amostras coletadas devem ser dividida em duas alíquotas. Uma das alíquotas deve ser acondicionada em saco plástico impermeável auto-selante (preferencialmente de polietileno), com um litro de capacidade. Essa alíquota deve ser composta pelas amostras contidas nas extremidades do liner. A outra alíquota, correspondente à parte central do liner, deve ser mantida no mesmo, sob refrigeração (temperatura inferior a 4o C). O liner deve estar totalmente preenchido pela amostra, evitando-se a existência de espaços vazios. As duas alíquotas devem ser devidamente identificadas, anotando-se o número da sondagem e a profundidade correspondente.

Na primeira alíquota deve ser realizada a medição de gases em campo, de acordo com o seguinte procedimento:

- Preencha a metade do recipiente com o solo amostrado e, imediatamente, feche o lacre. Quebre manualmente os torrões existentes (sem abrir o recipiente), agite vigorosamente a amostra por 15 segundos e mantenha-a em repouso por cerca de 10 minutos até a medição.
- No momento da medição registre a temperatura ambiente, agite novamente a amostra por 15 segundos e realize imediatamente a medição dos gases presentes no espaço vazio do recipiente, introduzindo o tubo de amostragem evitando tocar o solo ou as paredes do recipiente.
- Registre o maior valor observado durante a medição, o qual normalmente ocorre a aproximadamente trinta segundos após o início da medição (verificar indicação contida no manual do fabricante). Medições erráticas podem ocorrer em função de altas concentrações de gases orgânicos ou elevada umidade. Nesta situação, alguns equipamentos analógicos podem indicar zero imediatamente após ter assinalado uma alta concentração de compostos voláteis. Em situações semelhantes, registre as anomalias observadas.
- Utilize equipamentos com detector de foto-ionização (PID) com lâmpada de 10,2 eV, ou maior, oxidação catalítica ou ionização em chama (FID). Siga as instruções contidas no manual fornecido pelo fabricante para o uso, manutenção e calibração do equipamento. Anote os registros correspondentes à calibração.
- Iniciada a medição com um determinado equipamento, o mesmo deve ser utilizado em todas as amostras da área investigada. Caso isto não seja possível, substitua o equipamento defeituoso por outro dotado do mesmo detector.

Realizada a medição de gases em todas as amostras coletadas em cada sondagem, identifique a que apresentou a maior concentração e envie a amostra de solo correspondente à mesma profundidade, que se encontrava mantida sob refrigeração, para ser analisada em laboratório. Transfira essa amostra, rapidamente, para frasco de vidro com boca larga e tampa com vedação em teflon, mantendo-a, na medida do possível, indeformada, e preenchendo todo o frasco, evitando-se espaços vazios no interior do mesmo. No caso de ser utilizado frasco do tipo head space, preencher a metade do frasco e lacrá-lo imediatamente.

Identifique cada frasco com a localização do ponto de amostragem, a profundidade de amostragem e a concentração de gases medida em campo.

Caso não sejam observadas diferenças na concentração de gases nas amostras, envie para o laboratório a amostra situada junto à franja capilar ou a amostra correspondente à profundidade de 1 metro, nos casos em que o nível d'água não tenha sido atingido.

Nunca envie para o laboratório a amostra na qual foram realizadas as medições de gases em campo.

A constatação da presença de produtos derivados de petróleo (combustível ou óleo lubrificante) no solo ou na água subterrânea deve ser registrada, sendo esta situação suficiente para que a área seja declarada contaminada. Nessa situação, o TCDF deve ser comunicado por meio de uma declaração assinada pelo responsável técnico e suspensa a execução dos serviços.

Nesse caso, independentemente da manifestação do TCDF, o responsável técnico dos serviços contratados deve realizar a investigação detalhada das plumas de fase livre, dissolvida e retida no solo, bem como estudo de avaliação de risco, com o objetivo de sugerir uma forma de implementação de um sistema de remediação adequado para reduzir ou eliminar o passivo



ambiental. Concomitantemente a essas ações, devem ser adotadas medidas destinadas à eliminação da pluma de fase livre.

As sondagens destinadas à coleta de amostras, bem como aquelas eventualmente interrompidas, devem ser totalmente preenchidas com calda de cimento ou bentonita umedecida, evitando assim que os produtos eventualmente derramados na superfície atinjam o subsolo. O preenchimento das sondagens deve ser realizado imediatamente após a conclusão da amostragem, não sendo necessária autorização da FISCALIZAÇÃO para tal procedimento.

Análises Químicas

As amostras coletadas devem ser encaminhadas para laboratório, para determinação das concentrações de BTEX (benzeno, tolueno, etilbenzeno e xilenos) e de PAH (hidrocarbonetos aromáticos polinucleados).

Devem ser produzidas amostras para controle de qualidade, a saber: branco de campo, branco de lavagem de equipamento e amostra para controle da temperatura da caixa utilizada para o transporte das amostras.

A CONTRATADA deverá certificar-se que o laboratório responsável possui procedimentos de controle de qualidade e utiliza métodos de análise indicados pela EPA (Agência de Proteção Ambiental dos EUA), aqueles contidos na edição mais recente do Standard Methods for Water and Wastewater Examination ou métodos estabelecidos por entidades certificadoras.

Deverá ser, rigorosamente, observados os procedimentos de preservação das amostras de solo e os prazos para realização das análises.

Emissão do Relatório

O relatório deverá ser conciso, objetivo e conclusivo, com a identificação e assinatura do profissional responsável pela investigação. Esse relatório deve ser entregue à FISCALIZAÇÃO pelo responsável técnico dos serviços contratados. Os arquivos devem ser compatíveis com Microsoft Word e Excel e as figuras e fotos compatíveis com formato .jpg. Os seguintes itens e informações devem, obrigatoriamente, estar contidos no relatório:

- Razão social, endereço e coordenadas geográficas do empreendimento investigado. As coordenadas devem ser fornecidas em UTM, em metros, utilizando-se como referência o Datum Horizontal SAD 69, obtidas no centro do empreendimento;
- Descrição das características da instalação e da operação do empreendimento;
- Planta ou croqui do estabelecimento com a indicação dos pontos de sondagem e a localização das edificações, dos tanques retirados, das tubulações e dos drenos;
- Planta ou croqui da área do estabelecimento com a localização dos pontos de medição de gases e as respectivas concentrações;
- Descrição dos procedimentos adotados na amostragem de solo, especificando o equipamento empregado na sondagem, o material utilizado na amostragem de solo, o equipamento de medição de gases e o procedimento adotado para sua calibração;
- Descrição da litologia observada em cada sondagem e a indicação da profundidade do nível d'água, ou da profundidade final da sondagem, caso o nível d'água não tenha sido atingido, e justificativa técnica quando aplicável;
- Resultados das análises químicas e a comparação dos mesmos com as concentrações referentes aos valores de intervenção adotados pela CETESB (Decisão de Diretoria nº 195-2005- E, de 23 de novembro de 2005);
- Anexo contendo as anomalias observadas durante a medição e os registros de campo correspondentes às seguintes medições: concentração de gases medidas na investigação de gases do solo, temperatura ambiente e concentração de gases nas amostras de solo;
- Anexo contendo o registro da calibração do equipamento de medição de gases, indicando a data de calibração e o gás utilizado;
- Anexo contendo a ficha de recebimento de amostras (check list) emitida pelo laboratório no ato de recebimento das mesmas, a cadeia de custódia referente às amostras e os laudos emitidos pelo laboratório. Os laudos devem estar devidamente assinados pelo profissional responsável pelas análises, conter a identificação do local investigado, a identificação do ponto de amostragem (solo ou poço), a data em que a análise foi realizada e a indicação dos métodos analíticos adotados, dos fatores de diluição, dos limites de quantificação, do branco de laboratório, da recuperação de traçadores ("surrogate") e da recuperação de amostra padrão;



- Cópia do “Atestado de Conformidade”, no padrão adotado pelo IBRAM/DF;
- O original ou uma cópia autenticada da ART referente à investigação realizada, emitida em nome do profissional responsável.

4.8 – Execução de Aterro Compactado

Concluída a fase de retirada dos tanques e não constada a contaminação do solo por derivados de petróleo deverá ser iniciado os serviços de reaterro compactado das cavas.

Inicialmente deverá ser regularizado e compactado o leito natural dos tanques removidos com grau mínimo de compactação não inferior a 100% do método AASHO Normal.

Em seguida deverá ser executado o reaterro das cavas, em camadas de no máximo 20 centímetros de espessura, compactadas com o grau mínimo de 95% do método AASHO normal.

Os materiais a serem empregados na regularização do fundo das cavas e no reaterro serão de 1ª categoria e na sua compactação deverão ser utilizados compactadores manuais ou de placa vibratória.

A execução do aterro será sempre em camadas horizontais, não se admitindo a sua execução em camadas inclinadas, seguindo o caimento do terreno natural.

4.9 – Recolocação do Piso Intertravado

A empresa CONTRATADA deverá, previamente ao reassentamento dos bloquetes do piso, executar camada drenante de areia ou pó de pedra, com 5 cm de espesura.

Em seguida, a CONTRATADA deverá reassentar os bloquetes e rejuntá-los com pedrisco ou areia. Os bloquetes danificados deverão ser removidos do canteiro e serem substituídos, as custas da contratada, por novos com dimensões e formato análogos aos existentes no piso da área externa do Edifício Garagem do TCDF. Os novos bloquetes não poderão ter deformações nem fendas ou apresentar arestas vivas.

Sempre que possível a delimitação das áreas de assentamento dos bloquetes deverão ser feita com guias de concreto para impedir o deslocamento dos blocos.

4.10 – Limpeza e Remoção de Entulhos

Todo e qualquer entulho proveniente da execução dos serviços deverá ser periodicamente removido e recolhido do canteiro. As áreas de trabalho deverão ser limpas pelo menos uma vez ao dia, devendo ser disponibilizadas, em local acordado com a FISCALIZAÇÃO, caçambas específicas para recolhimento de entulhos.

Ficam a cargo da CONTRATADA as despesas com o transporte decorrente da remoção de entulhos e materiais inservíveis provenientes dos serviços, para descarga em local autorizado para tal fim pelo órgão competente do Distrito Federal.

4.11 - Desmobilização do Canteiro

Ao término dos serviços a CONTRATADA deverá desmontar o barracão de apoio e remover todas as intervenções realizadas para implantação do canteiro. Incluindo a remoção de tapumes e as ligações provisórias de energia elétrica e água potável.

5 - DAS RESPONSABILIDADES

5.1 – Do TCDF

Sem prejuízo de plena responsabilidade da CONTRATADA perante o TCDF ou a terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços;

A FISCALIZAÇÃO do TCDF solucionará todos os impasses quanto à substituição de materiais, no todo ou em partes, ficando a seu cargo os critérios para tal.

Solicitar a imediata retirada do local dos serviços de qualquer funcionário da CONTRATADA que não corresponda técnica ou disciplinarmente às exigências. Tal fato não deverá implicar em modificações de prazo ou de condições contratuais.

Exigir o cumprimento de todos os itens deste Roteiro Técnico de especificações.

Rejeitar todo e qualquer serviço ou material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para a sua retirada;

Os materiais empregados nos serviços deverão ser produtos de marca conhecida e consagrada no mercado por sua qualidade;



Deverá ser apresentada à FISCALIZAÇÃO amostra de todo material e/ou equipamento a ser empregado no serviço, objeto deste Roteiro Técnico, antes de sua utilização, reservando-se à fiscalização o direito de solicitar a substituição daqueles que não estejam em conformidade com o padrão existente no Edifício;

Caberá à FISCALIZAÇÃO dirimir as divergências de desenhos (projetos) e especificações porventura existentes, bem como aprovar previamente, orçamento para substituição ou inclusão de materiais e serviços.

Nota: a presença da FISCALIZAÇÃO do TCDF não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA.

5.2 - Da Contratada

Solucionar todos os problemas previstos neste Projeto Básico, mesmo que para isso, outra solução não proposta tenha que ser apresentada para aprovação, sem ônus para o TCDF.

Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo causado por sua culpa durante a execução dos serviços, assumindo os ônus decorrentes.

Promover diligências junto aos órgãos do GDF para obtenção de documentos que se fizerem necessários à consecução dos serviços, competindo inclusive o pagamento das respectivas taxas correspondentes.

6 – SEGURANÇA DO TRABALHO

Caberá à CONTRATADA zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução das obras.

A Contratada deverá seguir as recomendações expressas na Lei nº 6.514 de 22/12/77 e Normas Regulamentadoras (NRs) relativas à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela **Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, em especial as NRs (NR-4, NR-7 e NR-18)** que entraram em vigor em julho de 1995, bem como suas alterações ou novas normas que digam respeito à Segurança do Trabalho, inerentes ao serviço em questão.

7 - CORPO TÉCNICO

A empresa licitante deverá possuir corpo técnico qualificado de conformidade com a natureza dos serviços contratados, sendo obrigatório o acompanhamento pelo profissional constante da ART.

8 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DEFINITIVO

O Cronograma Físico-Financeiro definitivo será entregue pela contratada à FISCALIZAÇÃO, para aprovação, 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

Os pagamentos serão realizados conforme o cronograma físico-financeiro desde que as etapas estejam sendo executadas em conformidade com o mesmo.

9 - DISPOSIÇÕES FINAIS

Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos, deverá ser encaminhado por escrito à Seção de Licitação e Contratos, localizada no 3º andar do Ed. Anexo do TCDF, ou pelo telefone (61) 3314-2147, de segunda a sexta-feira, no horário das 13:00h às 18:00h.

Esclarecimentos de ordem técnica serão fornecidos pela Seção de Manutenção e Conservação Predial, localizada no 4º andar do Ed. Anexo do TCDF, no horário de 10:00h às 19:00h ou pelo telefone (61) 3314-2109.



CONVITE Nº 02/2010
ANEXO II
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
4.1	Registro da Obra/ART	UN	1,00	800,00	800,00
4.2	Placa da Obra, Canteiro, Tapumes e Barração	UN	1,00	2.012,00	2.012,00
4.3	Esvaziamento dos Tanques de Combustíveis	UN	1,00	150,00	150,00
4.4 e 4.9	Remoção/Reinstalação de Piso Invtetravado	M2	126,00	18,34	2.310,84
4.5	Escavação Material de 1ª Categoria	M3	172,04	6,14	1.056,32
4.6	Retirada de Tanques (15m3), Co-Processamento dos Sólidos e Destinação das Chapas e Resíduos	UN	2,00	5.000,00	10.000,00
4.6	Retirada de Tanques (1m3), Co-Processamento dos Sólidos e Destinação das Chapas e Resíduos	UN	1,00	900,00	900,00
4.7	Retirada de Amostras do Solo, Análises Químicas e Elaboração de Relatório	UN	1,00	5.000,00	5.000,00
4.8	Carga, Transporte, Descarga e Aterro Compactado Material de 1ª Categoria	M3	203,04	23,01	4.671,95
4.10	Limpeza e Remoção de Entulhos	M3	6,00	38,97	233,82
4.11	Desmobilização do Canteiro	UN	1,00	200,00	200,00
TOTAL (R\$)					27.334,93
BDI (25%)					6.833,73
TOTAL GERAL (R\$)					34.168,66

OBS: Os valores constantes das planilhas são meramente estimativos.



CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
4.1	Registro da Obra/ART	UN	1,00		
4.2	Placa da Obra, Canteiro, Tapumes e Barração	UN	1,00		
4.3	Esvaziamento dos Tanques de Combustíveis	UN	1,00		
4.4 e 4.9	Remoção/Reinstalação de Piso Invertravado	M2	126,00		
4.5	Escavação Material de 1ª Categoria	M3	172,04		
4.6	Retirada de Tanques (15m3), Co-Processamento dos Sólidos e Destinação das Chapas e Resíduos	UN	2,00		
4.6	Retirada de Tanques (1m3), Co-Processamento dos Sólidos e Destinação das Chapas e Resíduos	UN	1,00		
4.7	Retirada de Amostras do Solo, Análises Químicas e Elaboração de Relatório	UN	1,00		
4.8	Carga, Transporte, Descarga e Aterro Compactado Material de 1ª Categoria	M3	203,04		
4.10	Limpeza e Remoção de Entulhos	M3	6,00		
4.11	Desmobilização do Canteiro	UN	1,00		
TOTAL (R\$)					
BDI (25%)					
TOTAL GERAL (R\$)					



CONVITE 02/2010

ANEXO III

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO PROVISÓRIO E MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO PROVISÓRIO

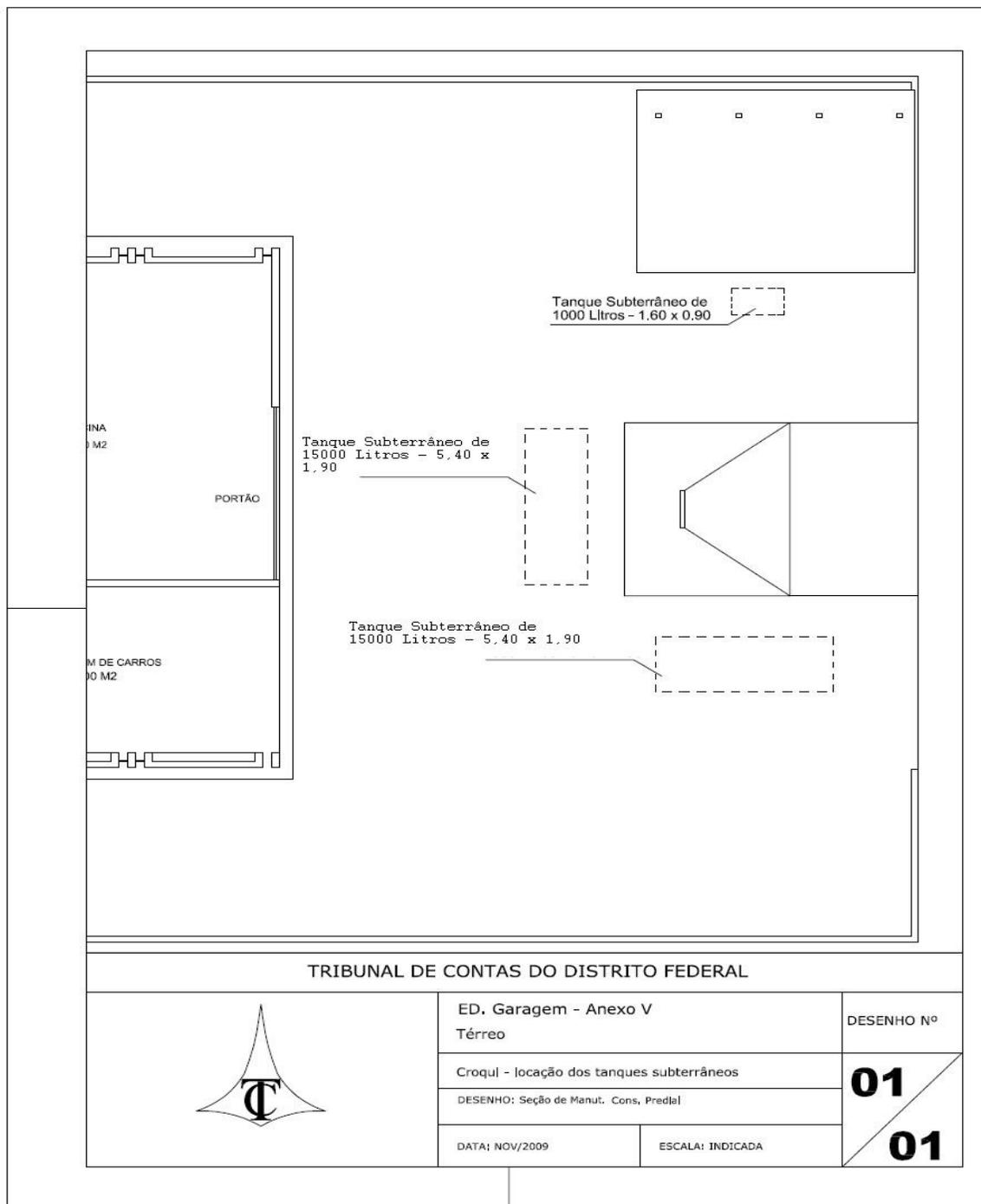
ITEM	SERVIÇO / DESCRIÇÃO	PERÍODO DE EXECUÇÃO		TOTAL
		De: / /2009 Até: / /2009	De: / /2009 Até: / /2009	
		30 DIAS	20 DIAS	
4.1	Registro da Obra/ART	R\$1.000,00		R\$ 1.000,00
4.2	Placa da Obra, Canteiro, Tapumes e Barracão	R\$1.760,50	R\$754,50	R\$ 2.515,00
4.3	Esvaziamento dos Tanques de Combustíveis	R\$187,50		R\$ 187,50
4.4 e 4.9	Remoção/Reinstalação de Piso Invertertravado	R\$ 2.888,56		R\$2.888,56
4.5	Escavação Material de 1ª Categoria	R\$ 1.320,40		R\$1.320,40
4.6	Retirada de Tanques (15m3), Co-Processamento dos Sólidos e Destinação das Chapas e Resíduos	R\$12.500,00		R\$12.500,00
4.6	Retirada de Tanques (1m3), Co-Processamento dos Sólidos e Destinação das Chapas e Resíduos		R\$1.125,00	R\$ 1.125,00
4.7	Retirada de Amostras do Solo, Análises Químicas e Elaboração de Relatório	R\$ 4.375,00	R\$ 1.875,00	R\$ 6.250,00
4.8	Carga, Transporte, Descarga e Aterro Compactado Material de 1ª Categoria	R\$ 4.087,95	R\$1.751,98	R\$ 5.839,93
4.10	Limpeza e Remoção de Entulhos		R\$ 292,27	R\$ 292,27
4.11	Desmobilização do Canteiro		R\$ 250,00	R\$250,00
TOTAL GERAL		R\$28.119,91	R\$6.048,75	R\$34.168,66



ITEM	SERVIÇO / DESCRIÇÃO	PERÍODO DE EXECUÇÃO		TOTAL
		De: / /2009 Até: / /2009	De: / /2009 Até: / /2009	
		30 DIAS	20 DIAS	
4.1	Registro da Obra/ART	R\$	R\$	R\$
4.2	Placa da Obra, Canteiro, Tapumes e Barracão	R\$	R\$	R\$
4.3	Esvaziamento dos Tanques de Combustíveis	R\$	R\$	R\$
4.4 e 4.9	Remoção/Reinstalação de Piso Invtertravado	R	R	R\$
4.5	Escavação Material de 1ª Categoria	R\$	R\$	R\$
4.6	Retirada de Tanques (15m3), Co-Processamento dos Sólidos e Destinação das Chapas e Resíduos	R\$	R\$	R\$
4.6	Retirada de Tanques (1m3), Co-Processamento dos Sólidos e Destinação das Chapas e Resíduos	R\$	R\$	R\$
4.7	Retirada de Amostras do Solo, Análises Químicas e Elaboração de Relatório	R\$		R\$
4.8	Carga, Transporte, Descarga e Aterro Compactado Material de 1ª Categoria	R\$	R\$	R\$
4.10	Limpeza e Remoção de Entulhos	R\$	R\$	R\$
4.11	Desmobilização do Canteiro	R\$	R\$	R\$
TOTAL GERAL		R\$	R\$	R\$



CONVITE 02/2010
ANEXO IV
PLANTAS E DESENHOS





CONVITE Nº 02/2010
ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº /2010 QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA PARA REMOVER E DESATIVAR O ATUAL SISTEMA DE ARMAZENAMENTO E ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS EXISTENTE NA ÁREA EXTERNA DO EDIFÍCIO GARAGEM DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL (Processo nº 2849/2009).

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta capital, inscrito no CNPJ Nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado na forma de seu Regimento Interno e Portaria - TCDF nº , de , inciso , por , Sra. , doravante denominado **CONTRATANTE**, e , doravante denominado **CONTRATADO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº , com sede na , telefone: , neste ato representada por , Sr. , portador da CI , e do CPF nº , resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subseqüentes, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para remover e desativar o atual sistema de armazenamento e abastecimento de combustíveis líquidos existente na área externa do Edifício Garagem do Tribunal de Contas do Distrito Federal, de acordo com as especificações e condições previstas no Convite nº 02/2010 e seus Anexos.

Parágrafo Único - O teor do Convite nº 02/2010 e a proposta da CONTRATADA passam a integrar este Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADO, pelos serviços objeto do presente o valor estabelecido na proposta de R\$ (), em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária referida na Nota de Empenho nº /2009.

Parágrafo Único - Todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como alimentação, atendimento médico, uniformes, transporte a seus empregados, correrão por conta do CONTRATADO, o qual se responsabilizará, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços são fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual ou de sua parcela, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado, a contratada protocolizará no TCDF Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pelo adjudicatário.

§ 1º - Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.



§ 2º - As Notas Fiscais deverão estar acompanhadas da **1ª via da Nota de Empenho** emitida a favor da Contratada e cópia autenticada da **Certidão Negativa de Débitos**, emitida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento/GDF, em plena validade.

§3º - Caso o Tribunal não cumpra o prazo estipulado no *caput*, ressalvadas as hipóteses previstas nos § 1º e 2º, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA

A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, enquadrando-se segundo a natureza em , tendo as seguintes classificações funcional e programática: e fonte de recursos .

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA/EXECUÇÃO

A vigência do contrato será de 170 (cento e setenta) dias, a partir de sua data de assinatura. O prazo de execução dos serviços será de 50 (cinquenta) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço. O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal às expensas do CONTRATANTE .

§1º O contrato poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

§2º O início dos trabalhos deverá ocorrer no prazo máximo de 05 dias, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, observando o horário disponibilizado para sua realização

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto da licitação será recebido por servidor designado pela administração da seguinte forma:

I - provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias a partir do encaminhamento da última fatura;

II - Definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 90 dias de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93 e o Enunciado nº 11 da Súmula de Jurisprudência do TCDF.

Parágrafo único - O TCDF só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações técnicas, normas da ABNT e dos fabricantes dos materiais. Caberá à contratada todo o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, principalmente quanto às especificações do objeto;

II - o atraso injustificado no início do serviço e ainda a paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.

III - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

IV - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o contrato;

V - a decretação de falência ou dissolução da sociedade;

VI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste Contrato, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

VII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do CONTRATANTE e exaradas no processo, sem prejuízo do disposto no art. 79, §2º, da Lei nº 8.666/93; e

VIII - cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar;



II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento à Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará o contratado à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:

a) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor executado, quando o contratado, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido na Cláusula Sétima;

b) de 0,7% (sete décimos por cento) ao dia sobre o valor executado, quando o contratado, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo estabelecido na Cláusula Sétima. Este percentual incidirá, apenas, sobre o período que exceder ao trigésimo dia de atraso;

b.1 - As multas previstas nesta cláusula serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.

b.2 - No caso de multa moratória, será observado o limite mínimo de R\$100,00 para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista no art. 87 da Lei nº 8.666/93

§1º Pela inexecução total ou parcial do contrato o TCDF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II – Multa:

a) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço, quando o adjudicatário recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida na forma do art. 81 da Lei 8.666/93.

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado, após o término do prazo de execução do contrato ou sua rescisão, por ter o contratado cumprido apenas parcialmente o serviço;

c) de 15% (quinze por cento) sobre o valor do serviço e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento total e caracterizada a recusa ou impossibilidade do contratado em prestar o serviço;

c.1) - A multa prevista na alínea “c”, do inciso II do §1º, incidirá ainda nos casos em que o contratado, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes de decorridos 30 dias de atraso.

III - Suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

a) - Declarar-se-á inidôneo o contratado que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

§2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do §1º poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente.

§3º As multas tratadas nesta Cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pelo contratado mediante depósito em conta corrente do TCDF ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, em especial:

I - receber o objeto do Contrato através do setor competente e atestar a Nota Fiscal/Fatura;

II - efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da Cláusula Quinta, deste Contrato, mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

§1º A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração, obrigando-se a:

a) cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato.

b) ressarcir ao Contratante quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração em decorrência da execução dos serviços.

§2º A **CONTRATADA** fica compelida a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor do contrato, especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira.

Parágrafo Único - O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração do TCDF, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 8.078/90 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

O teor do Convite n.º 02/2010, seus Anexos e a proposta do **CONTRATADO** são partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro do Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, de de 2010.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
